

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio da Serra, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Serra, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

1 – O CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos primeiro e segundo, terão sua redação alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2024, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2024, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “*caput*” desta cláusula, com exceção das (o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2024, o piso salarial dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, será de R\$ 1.537,00 (um mil quinhentos e trinta e sete reais) mensal, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

2 – A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de janeiro 2025, pelos meios de pagamentos definidos por cada Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

3 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE SAÚDE – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, **podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial**, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete oito centavos);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pelo Sindicomerciários. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO: Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a operadora de saúde manterá o plano de saúde pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

4 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos os funcionários constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	12.954,45
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.817,62
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 155,82 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	934,92
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	12.954,45
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	12.954,45
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.100,46 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u> <u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	5.502,30
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,82 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.152,80
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 354,34 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	1.063,02

Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	1.152,80
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.712,32
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.999,91
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.322,99
Bolsa Natalidade com os seguintes itens: 1 bolsa de maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, um shampoo adulto, um condicionador adulto, um álcool 70%, um óleo mineral, um shampoo baby, uma caixa de hastes flexíveis, um esparadrapo, um talco baby, uma caixa de algodão, um pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho P, a ser fornecida para os empregados pais ou mães.	Prazo de Entrega Até 10 (dez) dias úteis após a forzamilzação do pedido junto à Seguradora, que poderá ser feito após nascimento da criança mediante apresentação da certidão de nascimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, na modalidade de “Capital Segurado Global”, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de proteger os dados pessoais dos empregados como previsto na LGPD, o seguro de vida deverá ser contratado somente na modalidade de Capital Segurado Global.

PARÁGRAFO QUARTO: A fim de atender ao item da Bolsa Natalidade, as empresas empregadoras, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa dias) para se adequarem ao cumprimento da garantia estabelecida.

5 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PERMISSÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais estaduais e municipais, no Comércio em Geral, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro/2024, 1º de janeiro e 1º de maio de 2025, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) por dia trabalhado, e deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado, exceto para os trabalhadores que trabalharem em escala de revezamento em regime de “12 x 36”, na forma prevista da Cláusula Vigésima Oitava e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, serão os seguintes: O Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, funcionará entre 08:00 às 18:00 horas; os Shoppings Centers, funcionarão entre 13:00 às 22:00 horas; e os Centros Comerciais funcionarão entre 09:00 às 20:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 2:00 horas após o fechamento, desde que não ultrapasse a jornada diária do empregado, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nos feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizado o trabalho nos dias das eleições municipais, estaduais e gerais, para O Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, no horário de 07:00 às 13:00 horas e para os Shoppings Centers e Centros Comerciais de 15:00 às 21:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 30 (trinta) minutos após o fechamento, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nestes dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais, federais e nos dias das eleições.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

PARÁGRAFO OITAVO: O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus Sindicatos filiados e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

6 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO ODONTOLÓGICO – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

- I. O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) mensal para cada empregado.
- II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura a qual optou;

IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

7 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESCALA DE 12X36 – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 e seus parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESCALA 12x36 - Os empregadores ficam autorizados a adotar a denominada escala “12 x 36” em que o empregado trabalha por doze horas ininterruptas, com posterior descanso de trinta e seis horas consecutivas, nos termos do artigo 59-A da lei 13.467/2017, observado o intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que adotarem o regime de escala de revezamento de “12 x 36”, pagarão aos seus empregados que estiverem nesse regime, um abono equivalente à um dia de trabalho (1/30 do salário-base), quando

a escala do trabalhador coincidir com o dia de feriado, abono este que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o trabalho em escala que tenha recaído sobre o feriado, juntamente com o pagamento do mês correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão ter sua escala de trabalho alterada para escala de 44 horas semanais à critério da empresa sem que seja caracterizada alteração lesiva do contrato de trabalho, desde que seja comunicado ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência à mudança, e que seja expressamente acordado com o mesmo.

8 – As partes signatárias do presente aditivo, ficam autorizadas, para em conjunto, ou separadamente, realizarem a consolidação e atualização das normas coletivas vigentes da CCT 2023/2025, com as devidas alterações promovidas neste aditivo.

9 – Ficam mantidas as demais cláusulas originárias, assim como seus parágrafos, incisos e demais regras não alteradas por este aditivo, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, bem como do seu primeiro aditivo pactuado entre as partes.

Vitória (ES), 06 de novembro de 2024.

Assinado


LUIZ COLLEHO COUTINHO

Presidente em Exercício da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES

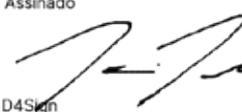
Assinado

Ricardo Gomes da Silva

RICARDO GOMES DA SILVA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina

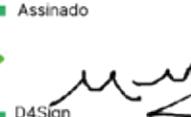
Assinado


D4Sign

MAURÍCIO MEIRELES ROCHA JÚNIOR

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória

Assinado


D4Sign

MOACYR ARTEMES MENEGATTI JÚNIOR

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina



ELIOMAR CÉSAR AVANCINI

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica



JOSE ANTÔNIO PUPIM

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica



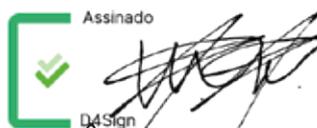
AURELIO CARDOSO DA FONSECA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo



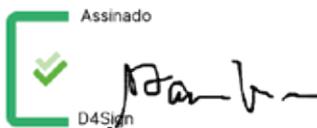
LUIZ COELHO COUTINHO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória



WALDES CALVI

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo – SINCAES



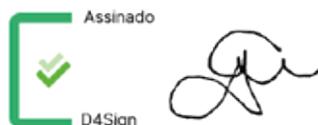
ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares



JOÃO LUIZ DORIGUETI

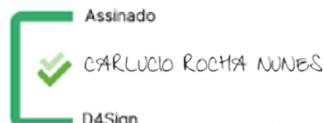
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares



GLENDÁ ÚRSULA PUZIOL AMARAL
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha



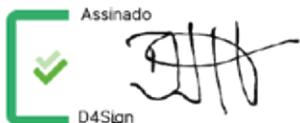
LÉSIO RÔMULO CONTARINI JÚNIOR
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo



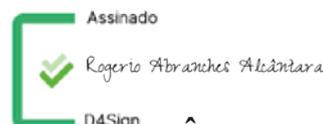
CARLÚCIO ROCHA NUNES
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz



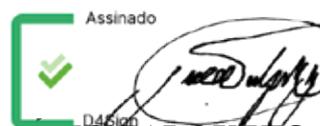
ADERJÂNIO PEDRONI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz



DARCY JÚNIOR LUGÃO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari



ROGÉRIO ABRANCHES ALCÂNTARA
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio da Serra



JOÃO TARCÍCIO FALQUETO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Serra



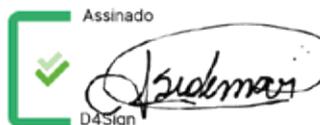
PEDRO LUIZ DE AZEREDO NETO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES



SIDEMAR DE LIMA ACOSTA

Presidente do Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

ANUENTE – Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Espírito Santo - FETRACS